



Lei de Acesso à Informação - Recurso Submetido à CGU

PARECER

Número do processo:	168530.04455/2018-31
Órgão:	Ministério da Fazenda - MF
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	09/08/2018
Restrição de acesso no recurso à CGU (e-SIC):	Não
Opinião técnica:	Opina-se pelo provimento do presente recurso, devendo ser providenciado pela RFB acesso ao arquivo mais atualizado existente da extração realizada pelo Serpro da base de dados completa do CNPJ, com descaracterização do CPF dos sócios constantes do Quadro de Sócios e Administradores – QSA. O acesso pode ser online de forma similar à disponibilizada aos órgãos da administração pública federal ou presencial por meio de gravação do arquivo em DVD e entrega ao requerente.

RELATÓRIO

Resumo das manifestações do cidadão:	<p>Inicial: Requerente solicita, com base no Decreto 8.777/16, a abertura da base de dados do CNPJ contendo os campos: 1. Número de inscrição; 2. Data de abertura; 3. Nome empresarial; 4. Porte; 5. Código e Descrição da Atividade Econômica Principal; 6. Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias; 7. Código e Descrição da Natureza Jurídica; 8. Logradouro; 9. Número; 10. Complemento; 11. CEP; 12. Bairro/Distrito; 13. Município; 14. UF; 15. Endereço eletrônico; 16. Telefone; 17. Ente federativo responsável; 18. Situação cadastral; 19. Data da situação cadastral; 20. Motivo de situação cadastral; 21. Situação especial; e 22. Data da situação especial. Argumenta haver o interesse público pelos reiterados pedidos semelhantes (14) terem sido negados pelo Ministério por exigirem trabalhos adicionais e que o custo de implementar a abertura é irrisório. Informa aceitar a possibilidade de ressarcimento ao órgão pelos custos incorridos para atender o pedido. Caso mantenha a negativa, solicita a análise sobre a quantificação dos custos da abertura da base de dados e sobre a viabilidade de inclusão desta base de dados no Plano de Dados Abertos, nos do art. 6º, parágrafo único do Decreto Federal 8.777/16.</p> <p>1ª instância: Mantém as solicitações do pedido inicial.</p> <p>2ª instância: Mantém as solicitações do pedido inicial, especificando que a base de dados deve estar em formato CSV.</p>
Respostas do órgão:	<p>Inicial: O órgão afirmou que não há recursos orçamentários e tecnológicos para atender ao pedido, tendo recebido proposta comercial com alto custo mensal para demanda semelhante, considerando parâmetros de atualização mensal e infraestrutura que assegure a disponibilidade da informação.</p> <p>1ª instância: O Ministério argumentou que o orçamento para atendimento da demanda exigiria o envolvimento de uma equipe de pessoas executando várias atividades, que inviabilizaria a apresentação de uma mera estimativa de custo.</p>

	Acrescentou que os custos de obtenção das Informações solicitadas poderiam ser levantados mediante as informações disponibilizadas pelo serviço de API do SERPRO.
	2ª instância: Manteve as razões para indeferir o recurso anterior, indicando que o orçamento da demanda exigiria trabalhos adicionais de serviço de análise, em conformidade com o artigo 15, parágrafo 2º, da Portaria MF Nº 233, de 26 de junho de 2012. Em argumentação citou os precedentes da CGU NUP 16853.001052/2018-30 e 16853.008496/2017-15.
Resumo do Recurso à CGU:	Repete a solicitação de 2ª instância, apresentando argumentos sobre o interesse público da demanda e que refuta a possibilidade de ter acesso à informação conforme previsão do art. 124 §3º da LOA 2018 porque o órgão não apresenta procedimentos em transparência ativa para habilitar-se.
Instrução do Recurso:	Verificaram-se os precedentes e os argumentos oferecidos pelo recorrente e prestados pela recorrida no decorrer da tramitação do processo e realizou-se interlocução com a recorrida.

Análise

- O presente recurso trata de pedido de acesso à informação em que o recorrente solicita com base no Decreto 8.777/16, a abertura da base de dados do CNPJ contendo os campos: 1. Número de inscrição; 2. Data de abertura; 3. Nome empresarial; 4. Porte; 5. Código e Descrição da Atividade Econômica Principal; 6. Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias; 7. Código e Descrição da Natureza Jurídica; 8. Logradouro; 9. Número; 10. Complemento; 11. CEP; 12. Bairro/Distrito; 13. Município; 14. UF; 15. Endereço eletrônico; 16. Telefone; 17. Ente federativo responsável; 18. Situação cadastral; 19. Data da situação cadastral; 20. Motivo de situação cadastral; 21. Situação especial; e 22. Data da situação especial. O recorrente argumenta haver o interesse público pelos reiterados pedidos semelhantes (14) terem sido negados pelo Ministério por exigirem trabalhos adicionais e que o custo de implementar a abertura é irrisório. Caso o órgão mantivesse a negativa, solicitava a análise sobre a quantificação dos custos da abertura da base de dados e sobre a viabilidade de inclusão desta base de dados no Plano de Dados Abertos, nos do art. 6º, parágrafo único do Decreto Federal 8.777/16.
- A exemplo de pedidos de informação semelhantes, conforme os 14 NUP levantados pelo recorrente¹, o Ministério negou a solicitação argumentando que o seu atendimento envolveria trabalhos adicionais de serviço, inclusive para a quantificação dos esforços envolvidos e

1 NUP 16853.003278/2018-75, 16853.003021/2018-13, 16853.002815/2018-60, 16853.000395/2018-87, 16853.000323/2018-30, 16853.000162/2018-84, 16853.008496/2017-15, 16853.008399/2017-22, 16853.007139/2017-30, 02680.000830/2017-15, 23480.004565/2017-62, 16853.000186/2017-52, 16853.008816/2016-56, 16853.006288/2016-09

orçamentação do trabalho adicional, calcando-se nos precedentes 16853.001052/2018-30 e 16853.008496/2017-15, julgados recentemente pela CGU.

3. No bojo do processo, o Ministério afirmou que fora aberto procedimento visando a construção de solução de TI para disponibilizar, no site da Receita Federal do Brasil (RFB), arquivos para download (planilha) contendo os dados não sigilosos da base CNPJ, separados por UF e que a referida solução gerou uma Proposta Comercial com alto custo mensal, o que inviabilizava a sua implementação pela falta de recursos disponíveis.
4. Diante desta afirmação foi realizada interlocução desta CGU com o órgão no sentido de entregar cópia desta proposta comercial e eventual documento, que baseado em informações desta proposta comercial, externou a decisão da não implementação da solução tecnológica.
5. Em resposta, datada de 26/09/2018, a unidade responsável afirmou que a referida proposta comercial se encontra em elaboração pelo Serpro, o qual tendo sido cobrado pelo órgão diariamente há pelo menos duas semanas.
6. Desta forma, considerando a presunção de boa-fé, como relação entre as entidades do Poder Executivo Federal e os usuários dos serviços públicos, inscrita no Art. 1º, inc. I do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, presume-se ser verdadeira a declaração de que a proposta comercial ainda não foi definitivamente produzida e, portanto, trata-se de informação inexistente.
7. Exaurida esta possibilidade de satisfação parcial ao cidadão em seu recurso dirigido a esta Controladoria, passa-se a analisar o seu mérito principal.
8. No recurso dirigido à CGU, o recorrente contesta a solução sugerida nos precedentes NUP 16853.008496/2017-15 e 16853.000395/2018-87 para obtenção da informação através do exercício do direito facultado pelo uso do art. 124 §3º da LOA 2018, porque o órgão não apresenta procedimentos em transparência ativa para habilitar-se. Concorde-se que colocar esta informação em transparência ativa é uma boa prática, entretanto, deve-se lembrar que o interessado se pode valer de outros canais para obter a informação para exercitar esse direito, como realizar um requerimento com base nos procedimentos previstos pela Lei nº 9.784/1999 ou mesmo utilizar-se do e-OUV² para registrar a solicitação junto ao Ministério da Fazenda.

2 Disponível em: <<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/RegistrarManifestacao.asp>>.

Caso o recorrente encontre dificuldades para obter a informação, orienta-se que registre uma reclamação no e-OUV perante esta Controladoria.

9. Ademais, registre-se que recentemente esta Controladoria, em julgamento a recursos de pedidos de informações similares, deu provimento aos NUP 16853.008858/2017-78 e 16853.004057/2018-14, no sentido de que a RFB providencie acesso ao arquivo mais atualizado existente da extração realizada pelo Serpro da base de dados completa do CNPJ, com descaracterização do CPF dos sócios constantes do Quadro de Sócios e Administradores – QSA.
10. A *ratio* destes provimentos é que esta Controladoria mantém o Contrato nº 07/2016 (processo SEI 00190.001353/2016-11) com o Serpro, operador da base de dados do CNPJ, para o seu fornecimento mensal de modo incremental e, sempre que necessário e motivadamente, realiza-se extração completa da base. Ou seja, o processamento que se alega representar trabalhos adicionais já é realizado em bases rotineiras e, inclusive, com ressarcimento de custos. Assim, sobre estes arquivos, somente seria necessária a aplicação de rotinas de descaracterização do CPF³ dos sócios constantes do QSA, que não demanda grande esforço de especificação e processamento.

Conclusão

11. De todo o exposto, portanto, opina-se pelo **provimento** do presente recurso, devendo ser providenciado pela RFB acesso ao arquivo mais atualizado existente da extração realizada pelo Serpro da base de dados completa do CNPJ, com descaracterização do CPF dos sócios constantes do Quadro de Sócios e Administradores – QSA. O acesso pode ser online de forma similar à disponibilizada aos órgãos da administração pública federal ou presencial por meio de gravação do arquivo em DVD e entrega ao requerente.
12. Para fins de ações de controle e monitoramento por parte da CGU quanto ao disposto no art. 16, inciso IV da LAI, registra-se:

³ Foi sugerido que a descaracterização se dê por meio da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, conforme orientação disposta no art. 129 § 2º da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018). Essa mesma descaracterização do CPF é realizada pela CGU quando da divulgação de informações de servidores públicos federais no site do Portal da Transparência.

Decreto nº 7.724/2012		Cumprimen to
Art. 19, inciso I	Apresentar as razões da negativa e fundamento legal;	Sim
Art. 19, inciso III	Apresentar possibilidade de pedido de desclassificação, com indicação da autoridade que o apreciará.	N/A
Resposta inicial		
Art. 15, § 1º	Observar os prazos legais;	Sim
Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;	Sim
Recurso de 1ª instância		
Art. 21, caput	Observar os prazos legais;	Sim
Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;	Sim
Art. 21, caput	Recurso de 1ª instância apreciado por autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão inicial;	Sim
Recurso de 2ª instância		
Art. 21, § único	Observar os prazos legais;	Sim
Art. 19, inciso II	Apresentar possibilidade de recurso e prazo, com indicação da autoridade que o apreciará;	Sim
Art. 21, § único	Recurso de 2ª instância apreciado pela autoridade máxima do órgão/entidade.	Sim

13. À consideração superior.

ROBERTO KODAMA
Auditor Federal de Finanças e Controle

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se ao Ouvidor-Geral da União.

ANDRÉ LUIZ SILVA LOPES

Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 8.910/2016, de 22 de novembro de 2016, adoto, como fundamento deste ato, o parecer anexo, para decidir pelo **provimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, no âmbito do pedido de informação NUP **168530.04455/2018-31**, direcionado ao **Ministério da Fazenda - MF**.

O órgão/entidade deverá providenciar acesso ao arquivo mais atualizado existente da extração realizada pelo Serpro da base de dados completa do CNPJ, com descaracterização do CPF dos sócios constantes do Quadro de Sócios e Administradores – QSA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação desta decisão. O comprovante de entrega da informação deverá ser postado diretamente no e-SIC no mesmo prazo.

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Ouvidor-Geral da União

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<http://www.acessoainformacao.gov.br/>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/aplicacao-lai-3a-ed-web-002.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 2147 de 19/10/2018

Referência: PROCESSO nº 16853.004455/2018-31

Assunto: Recurso de 3ª instância – prazo 15/10/2018

Signatário(s):

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ouvidor

Assinado Digitalmente em 19/10/2018

Relação de Despachos:

Encaminhe-se à consideração do senhor Ouvidor-Geral da União, nos termos do Parecer supra, que aprovo.

ANDRE LUIZ SILVA LOPES
Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação

Assinado Digitalmente em 18/10/2018

Relação de Despachos:

aprovo.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Ouvidor

Assinado Digitalmente em 19/10/2018
